



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU**  
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 201972200584

Número Único: 0000578-09.2019.8.25.0039

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 11/10/2019

Competência: Pirambu

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS

Endereço: RUA B

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PIRAMBU - Estado: SE - CEP: 49190000

Requerente: Advogado(a): ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA 11629/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, N° 74 -5º ANDAR, CENTRO

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU**  
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU**  
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201972200584

**DATA:**

11/10/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201972200584, referente ao protocolo nº 20191011103501381, do dia 11/10/2019, às 10h35min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

---

**EXCELENTESSIMO SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE JAPARATUBA  
DISTRITO JUDICIÁRIO DE PIRAMBU NO ESTADO DE SERGIPE.**

**JOSÉ ARI DE ANDRADE**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 939.093 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 990.052.555-87, residente e domiciliado a Rua B, S/N, Centro, Pirambu/SE, CEP 49190-000, vem a presença de Vossa Excelência por intermédio de seu advogado o Bel. Abdiás Matheus Rodrigues Ferreira, brasileiro, advogado, inscrito na OAB, seccional Sergipe sob o nº 11629, com endereço profissional à Rua Antônio Torres, nº 395, Centro, Pirambu/SE, telefone: 79 98863-4984 e e-mail: abdiásrodriguesadv@gmail.com, vem mui respeitosamente, propor:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face de **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

#### **I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Requerente se encontra em delicada situação financeira, NÃO ESTANDO, no momento dotado de condições financeiras a arcar com as custas e despesas processuais desta demanda.

O mesmo está impossibilitado para exercer sua função laborativa, sobrevivendo de ajudas financeiras de sua genitora, CONFORME VERIFICA-SE CTPS, anexada aos autos.

---

Dante desta lastimável situação, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais, pleiteando, portanto, os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015, verbis:**

**“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”**

Infere-se do excerto acima que qualquer uma das partes no processo pode usufruir do benefício da justiça gratuita. Logo, a Requerente faz jus ao benefício, haja vista não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção.

Mister frisar, ainda, que, em conformidade com o **art. 99, § 1º, do novo CPC/2015**, o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado por petição simples e durante o curso do processo, tendo em vista a possibilidade de se requerer em qualquer tempo e grau de jurisdição os benefícios da justiça gratuita, ante a alteração do status econômico.

## II – DOS FATOS

O autor no dia 10 de dezembro de 2016, trafegava em uma motocicleta, próximo as imediações da entrada da cidade de Pirambu/SE, quando um caminhão provocou um acidente grave, que até a presente data deixou sequelas no autor, impossibilitando-o de realizar suas atividades laborativas.

O acidente acarretou para o autor as seguintes lesões, conforme verifica-se em todo o arcabouço probatório:

**FRATURA em 1/3 distal do rádio, TRAUMA ABDOMINAL FECHADO, COM ABDOMEN AGUDO HEMORRÁGICO DEVIDO A LESÃO EM DELGADO, LESÃO EM MESOCÓLON DESCENDENTE.**

Conforme se verifica nos relatórios acostados aos autos, o autor em decorrência do acidente sofreu uma grave lesão no intestino delgado, sendo necessário realizar uma delicada cirurgia, para tentar a melhora por completo. Ocorre que até os dias de hoje o mesmo encontra-se sem condições de exercer qualquer atividade laborativa, diante da sequela que ficou em seu intestino, sequelas estas que irá levar pelo resto da vida, pois ao realizar qualquer atividade o mesmo fica com muitas dores, conforme laudo médico anexado aos autos.

Após um período, em 12 de junho de 2017, o autor pleiteou seu direito, de receber o seguro DPVAT em decorrência de ter sofrido o acidente, conforme se verifica nos comprovantes juntados aos autos.

---

Adiante, conforme solicitado pela seguradora o autor complementou a documentação, para alcançar o seguro e aliviar um pouco todas as despesas decorrentes do trágico acidente, conforme verifica-se no comprovante anexado aos autos.

Ocorre que até a presente data, a seguradora nunca se posicionou sobre o caso, buscou-se informações em diversos canais da seguradora, o que restou infrutífero.

Sendo assim, já que não foi possível resolver administrativamente a questão acima descrita, faz-se necessário buscar seu direito na via judicial.

### **III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

“Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, não se aplica a danos estéticos.”

Bem como o art. 5º da Lei 6194/74, assevera que o pagamento da indenização será efetuado mediante da simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

De fato nunca foi prestado qualquer informação do andamento do processo ao autor, não obtendo assim o seu direito.

O art. 3º da Lei 6194/74 reza que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos

---

valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

### **3.1 PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”*

...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

*“registro da ocorrência no órgão policial competente”.*

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige- se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

---

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado no Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), ***portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.***

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, ***que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.***

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

### **3.2 DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova**

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

**“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1.**

Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca

---

possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos.

3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao *ônus probandi*, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, **pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social**. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. **Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória**. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar,

também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devesses ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201- 30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante o Exposto, requer a parte autora:

1. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.60/50, visto que o requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, visto o mesmo está impossibilitado para o trabalho.
2. Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de **citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**, nos termos dos Arts. 247, inciso V e 248, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;.
3. A condenação da reclamada ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) na forma das Leis nº 11.482/07 e nº 6.194/74.
4. A condenação da reclamada ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente.
5. Que a reclamada seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, sendo estabelecidos por V. Excelência;
6. O deferimento de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Pirambu/SE, 04 de julho de 2019.

**ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA**  
**OAB/SE 11629**

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante,

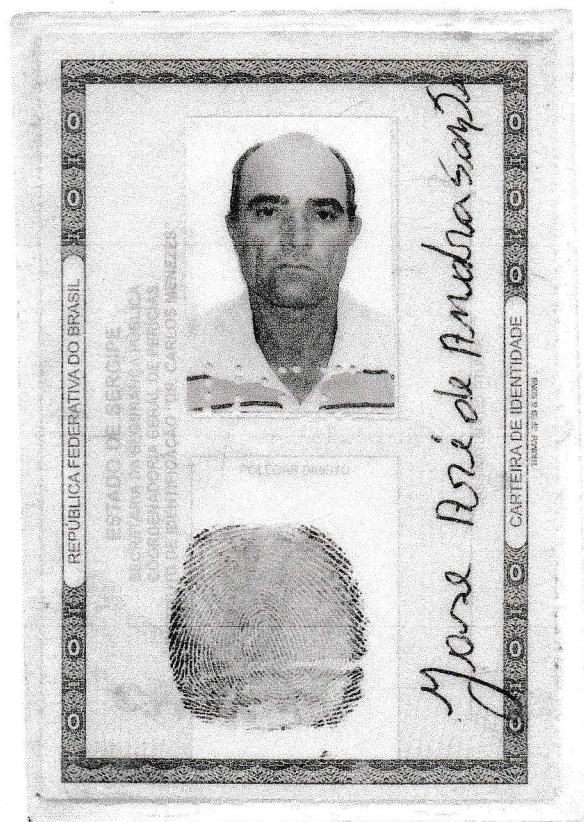
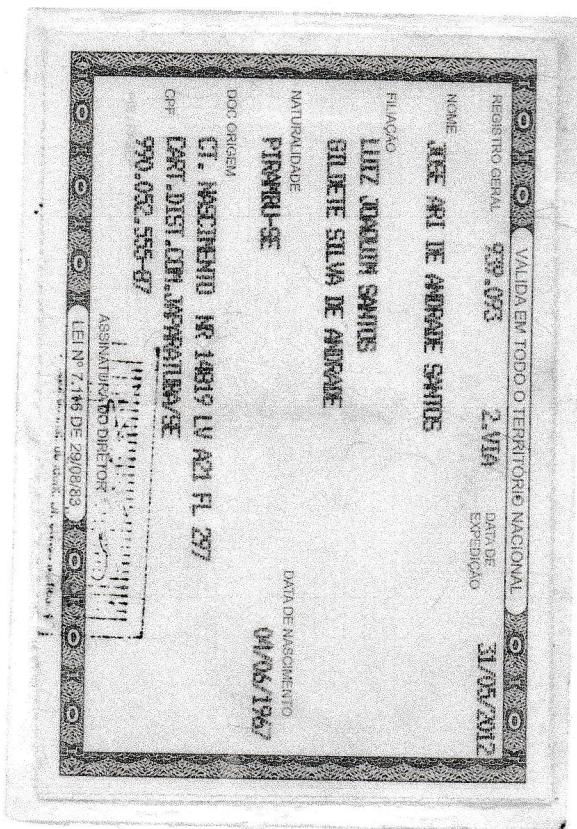
José Ari de Andrade Santos, brasiliense, maior, CPF 990.052.555-87  
Rua B, nº 19, Loteamento Boaia Bela, Pirambu/SE, CEP  
49190-000

abaixo firmado, nomeia e constitui seu bastante advogado o Bel. **NESTOR JOAQUIM DE GÓIS BARROS JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob o nº 10119, com endereço na Rua Ciro Tavares, nº 125, Centro, Pirambu/SE, Conferindo-lhes poderes AD JUDITIA ET EXTRA para o foro em geral, promover quaisquer ações, podendo esta procuradora propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, iniciadas ou por iniciar, até a decisão final, ou ainda interpor qualquer recurso em qualquer Juízo ou Instância, Tribunal, Repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquia e Para estatal ou de Economia Mista, , conferindo-lhes, ainda, os mais amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam, e mais os da parte final do art. 38 do Código de Processo Civil brasileiro, inclusive confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, ceder e transferir, variar de ações, requer e prestar as primeiras declarações, alegar, recorrer de despachos e sentença, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes a quem lhe convier, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Aracaju(SE), 28/03/2017.

José Ari de Andrade S.  
OUTORGANTE

Euas





**JOSE ARY DE ANDRADE SANTOS**  
**RUA B, S/N - CENTRO**  
**PIRAMBU/SE CEP: 49130002 (AG. 220)**  
**Emissão: 25/06/2018 Referência Jun/2018**  
**Classe/Subsídio: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASE/CO**  
**Roterd. 14 - 280 - 801 - 2705 N° medidor: E5007370111**  
**ENERGISA SERGipe-DISTRIB ENERGIA SA**  
**Rua Min. Aspílio Sodré, 81 - Imob. Barrinha**  
**Aracaju - SE - CEP 49145-150**  
**CNPJ 15.017.492/0001-69 Insc. Est: 270.767.456**  
**Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 0002551315**  
**Cód. para Déb. Automático: 00002551315**

**Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2018	25/06/2018	25/07/2018	99005255587 Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora):** **3/255131-5**  
**Canal de contato**

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
24/06/18	9554	25/06/18	9559	32

**Demonstrativo**  
 Detalhado Tomada: 100% Base Calc. Ato. Itons(R\$) Base Calc. Fis(R\$) Outros(R\$)  
 Encargos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMB PIS/Cofins(R\$) (0,00/23%) (0,767690)  
 0801 Custo de Disponibilidade 18,17 0,00 0 0,00 18,17 0,13 0,81  
 0601 Adic. B Amarela 0,06 0,00 0 0,00 0,06 0,00 0,00  
 0601 Adic. B Vermelha 1,25 0,00 0 0,00 1,25 0,01 0,05  
 LANÇAMENTOS E SERVIÇOS 0,73 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00  
 0804 JUROS DE MORA 04/2018 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00



201911700924

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Japaratuba**

Data: 11/10/2019

Num. Guia: 201911700924

Valor da Causa: R\$ 13.500,00  
 Valor das Custas: R\$ 370,39  
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 202,50  
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84  
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46  
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00  
**TOTAL R\$ 619,19**

**Guia Válida até 31/10/2019**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201911700924

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Japaratuba**

Data: 11/10/2019

Num. Guia: 201911700924

Valor da Causa: R\$ 13.500,00  
 Valor das Custas: R\$ 370,39  
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 202,50  
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84  
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46  
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00  
**TOTAL R\$ 619,19**

**Guia Válida até 31/10/2019**

Via - Parte

Autenticação Mecânica



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Japaratuba**

Data: 11/10/2019

Num. Guia: 201911700924

Valor da Causa: R\$ 13.500,00  
 Valor das Custas: R\$ 370,39  
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 202,50  
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84  
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46  
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00  
**TOTAL R\$ 619,19**

**Guia Válida até 31/10/2019**

Via - Banco

Autenticação Mecânica

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

CS 000004556321 N° 012541367874  
 4 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
 1 VIA CÓD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO  
 2 1 01025745873 000000000000 2016  
 6 NOME  
 0 EMERSON SANTOS DA CONCEICAO  
 1 \*\*\*\*\*  
 9 \*\*\*\*\*  
 4 \*\*\*\*\*  
 1 CPF / CNPJ PLACA  
 1 056.317.715-27 QKP0604  
 3 PLACA ANT / UF CHASSI  
 QKP0604 / SE 9C2KC1660ER056014

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS / MOTOCICLETA /	ALCO / GASOL	
MARCA / MODELO	ANO FAB. ANO MOD.	
YAMAHA FZ 150 T1 DAL EY	2014 2014	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P0CV / 14300	PARTIC	BRANCA
I COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
PAGO	*****	*****
P V A PAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º *****
*****	*****	3º *****
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$)		DATA DE PAGAMENTO
SEGURU PAGO REF. AO EXERCÍCIO 2016		08/06/2016
OBSERVAÇÕES		
DOCUMENTO DE PAGO OBRIGATÓRIO <b>AL. FIDUC. ADRIENNE CONST. MAC. HONDA LTD</b>		
PIRAMBU-SE		DATA 08/06/2016
E-mail: <a href="mailto:elias.silva@mtc.mt.gov.br">elias.silva@mtc.mt.gov.br</a>		
DIRETOR-PRESIDENTE		

CONTRAN

 Selo Digital de Fiscalização  
 Tribunal de Justiça de Sergipe  
 Ofício Único do Distrito de Pirambu/SE  
 Tipo do Serviço: *Autenticação*  
 Selo TJSE N° *20159967607259*  
 Data: *08/06/2016*  
 Acesse: [www.tjse.jus.br/x/763R34](http://www.tjse.jus.br/x/763R34)

Escrevente Autorizada

*amany Moura Nascimento*  
 Escrevente Autorizada



## TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://TRABALHO.GOV.BR)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO



SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

236.81825.28-5

NÚMERO

1266898

SÉRIE

0060

UF

SE

*João A. S. de Paula Ribeiro*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



## QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



### JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS

FILIAÇÃO.....: GILDETE SILVA DE ANDRADE  
 LUIZ JOAQUIM SANTOS  
 NASCIMENTO....: 04/06/1987  
 ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO  
 NATURALIDADE: PIRAMBU - SE  
 DOCUMENTO.....: RG - 939093 - 31/05/2012 - SSP - SE  
 28118.1266898.60-52

### LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996

CPF.....: 990.052.556-87 CNH.....:  
 TIT. ELEITOR: SÉCÃO: ZONA:

LOCAL DE EMISSÃO: SRT/SE - ARACAJU

DATA DE EMISSÃO.: 20/08/2018

*Roberto Amorim*  
 CELITA CRUZ NOGAI S. VIALIS

Superintendente Regional do Trânsito e Transportes

[www.srtse.rn.gov.br](http://www.srtse.rn.gov.br)

ASSINATURA DO EMISSOR

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO .....

DATA DE NASC. DE / / PARA / /  
 DOCUMENTO .....

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

.....

.....

.....

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

.....

.....

.....

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

.....

.....

.....

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

.....

.....

.....

MOTIVO

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....</

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR .....		SOB. N°	LIVRO N°
REGISTRADO EM .....	FLS. ....	PROC. N°	
PROFISSÃO .....			
FUNÇÃO .....			
LEGISLAÇÃO .....			
LOCAL .....	DATA .....	ASSINATURA E CARMIBO DO SERVIDOR	

REGISTRADO EM .....		SOB. N°	LIVRO N°
FLS. ....	PROC. N°		
PROFISSÃO .....			
FUNÇÃO .....			
LEGISLAÇÃO .....			
LOCAL .....	DATA .....	ASSINATURA E CARMIBO DO SERVIDOR	

REGISTRADO EM .....		SOB. N°	LIVRO N°
FLS. ....	PROC. N°		
PROFISSÃO .....			
FUNÇÃO .....			
LEGISLAÇÃO .....			
LOCAL .....	DATA .....	ASSINATURA E CARMIBO DO SERVIDOR	

04

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR .....		SOB. N°	LIVRO N°
REGISTRADO EM .....	FLS. ....	PROC. N°	
PROFISSÃO .....			
FUNÇÃO .....			
LEGISLAÇÃO .....			
LOCAL .....	DATA .....	ASSINATURA E CARMIBO DO SERVIDOR	

REGISTRADO EM .....		SOB. N°	LIVRO N°
FLS. ....	PROC. N°		
PROFISSÃO .....			
FUNÇÃO .....			
LEGISLAÇÃO .....			
LOCAL .....	DATA .....	ASSINATURA E CARMIBO DO SERVIDOR	

REGISTRADO EM .....		SOB. N°	LIVRO N°
FLS. ....	PROC. N°		
PROFISSÃO .....			
FUNÇÃO .....			
LEGISLAÇÃO .....			
LOCAL .....	DATA .....	ASSINATURA E CARMIBO DO SERVIDOR	

05

## DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	DIABETE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA
ALERGIAS	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
DOADOR DE ORGÃOS	(Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993)			
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			

## CARTEIRAS ANTERIORES

## CONTRATO DE TRABALHO

## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: José Ari de Andrade Santos  
DATA DA ENTRADA: 11/12/2016  
DATA DA SAÍDA: 20/12/2016

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente sofreu acidente motociclístico, lesão com dor em punho direito, a radiação para o ombro direito. Fazia uso de 13 dias de tal dano com mínimo desvio. e dor abdominal fechado com abdomen agudo hemorrágico associado a lesão em delgado, lesão em mesocolon descendente, realizada colectomia com anastomose T-T. Após melhora, foi encaminhado para cirurgia ortopédica.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Para aguardar tratamento ortopédico

### EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografia do antebraço D

Exames laboratoriais

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr Reginaldo de Oliveira

Dr Apaú Santarype dos Santos

Dra Rosana Freiburg

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 15 de 03 de 2017

Dr. Rosemary Amancio Buzo  
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Rosemary Amancio Buzo  
Clínica Médica  
CRM 2364

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

## FICHA DE ATENDIMENTO

## ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):		REGISTRO:
IDADE:	ETNIA:	DATA: ____ / ____ / ____
DATA DE NASCIMENTO / / /	NOME DA MÃE:	HORA:

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SITUAÇÃO / QUEIXA:

- Ortopedia  
 - Alívio de dor  
 - dor puxo (D)

- Fratura 1/2 distal radio (com mínimo desvio)

FLUXOGRAMA:

- Colocar immobilizante

DISCRIMINADOR:

- 001 - mobilizar 2 sessões

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

seguinte anamnese

ALIA ORTOPEDIA

Dr. Júlio Augusto do Prado Torres  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia de Joelho  
CRM/SE/000000000000000000

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AMARELO
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO:

7:40: Reavalia paciente, o mesmo

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.:	COREN:	ASSINATURA:
COORDENADOR:		DATA: ____ / ____ / ____ HORA: ____ : ____ h
RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: , DISCRIMINADOR às ____ h ____ min.	ENF.:	COREN:

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

/DATASUS

## HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DO BE: 1453705 DATA: 11/12/2016 HORA: 13:01 USUÁRIO: VDMA-1  
NS: 898004189784585 SETOR: 06-SUTURA

~~IDENTIFICACAO DO PACIENTE~~

IDENTIFICAÇÃO DO FATO  
NOME : JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS  
IDADE : 49 ANOS NASC: 04/06/1967  
ENDEREÇO : LOT PRAIA BELA  
COMPLEMENTO : 700001771474607 BAIRRO:  
MUNICÍPIO : PIRAMBÚ  
NOME PAI/MAE : LUIZ JOAQUIM SANTOS  
ESPOSA/VELHO : A MAE  
PROCEDÊNCIA : PIRAMBÚ  
DENDIMENTO : ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOCICLETA)  
ASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE...  
CID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULÂNCIA

**CIRU  
AUDIOEN**  
Setor de faturamento do PS Adulto  
EDC...: 1 61  
SEXO...: 1 1 INC  
NUMER...:  
CH: SE CEP...:  
/GILDETE CI RA DR 100 1  
TEL...: 1 1 136

A: [ ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PES:

EXAMES COMPLEMENTARES:  RAIOS X  SANGUE  URINA  
 LIQUOR  ECG  ULTRASSE

USPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

#### ADOS CLINICOS:

nte vêm por meu próprio, desentulando, transferido de outro endereço, vêm protocolo para tratar com historiador que de resto há cerca de 2 horas, nem capote. Negó + CE. Encerrado.

VAP unida a M-1000/100°C. estanque, FC 846 ppm / 0. Cilindrada 15, PIFC

NOTAÇÕES DA ENFERMAGEM: E - sem lesão aparente / Alívio de fadiga, fadiga difusa, contágio adentrava, paciente não colhava sono sono, ver intocação aparente.

#### **DAGNOSTICO:**

Beltrami

## ~~PRESCRICAO~~

HISTÓRICO DE LA ASESINATO

② Enf. lactato 50 ml, EV + Dipirona 2 gramos, EV + clorazepato 2 ml, EV + atet 2 ml, EV  
③ ④ ⑤ G Fast

③ RX Tóxic AN + Baço AP

TA DA SAIBA: / /

DATA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DEU  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

#### TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

SITIO: [ ] ATÉ 48HS [ ] APOS 48HS

Dr. Reginaldo de Oliveira  
Cirurgião Plástico a presente fotografia  
é a reprodução fiel da original  
que foi apresentado  
O referido é verdade, dou fé  
Em test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_  
Japaratuba(SE) 27/09/12  
O Tabelião \_\_\_\_\_

Silvestre A. R. Cunha  
Escrivente  
Cartório do 1º Ofício  
Japaratuba

## HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

## DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada.: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1453705  
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
Sítio.....: 999.0344  
Data da Internacao: 11/12/2016  
Hora da Internacao: 17:17  
Medico Solicitante: 818.630.205-00 - ROSANA FLORA RIBEIRO FREMONG  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnóstico.....: NAC INFORMADO  
Identif. Operador.: ESB SANTOS

## INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt. Hr Saida:  
Especialidade:  
Tipo de Saida:  
CID Principal:  
ID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Eduardo Carvalho Cabral  
Japaratuba - Sergipe

Certifico que a presente fotografia  
é a reprodução fiel da original  
que foi apresentado  
O referido é verdade dou fé  
Em test<sup>o</sup> 8

Japaratuba(SE) 27/06/12

O Tabelião Edmundo A. D. Carvalho

Salvo TAE 2017-2653  
Acessos: 1000 - Pág: 1/1

BIBLIOGRAPHY

Escrevente  
Cartório do 1º Ofício  
Praia Grande

Nome do Paciente: Jose Anicete Prado de Santos Idade: 49 S  
Inidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

## **HISTÓRICO**

DATA HORA - Ex. Gesal

- Ex. Gesal

Poi de LE poi AAS

13/62

$$t = 0.00$$

~~110~~

Editorial, empieza

Bos taurus

$$P_C = 84 \text{ kPa}$$

FC = 84 1/2 - .  
Abdomen - Plans, glaucido, RHA (F) &  
FO: OK.

FO: OK

Dr. João Carvalho Pinto  
Educação Geral Videoclipe  
CRM 0164

4 4172

$$\alpha = 0.00$$

116

$$EC = 7.6 \text{ kPa}$$

Al dome - plan

FO: OK.

Obs: Fratura no rádio a.d. quando de  
alto encaminhar pr. amb. Ortopédico.

157016 90120  
certifico que a presente fotografia  
a reprodução fiel da original  
que foi apresentado  
referido é verdade e dou fé  
em testemunha

卷之三

Exhibit  
Ed. Monte

John Schmidlin 1876-1951  
1876-1951



## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: <i>Joe Jari</i>		Idade:	Sexo:
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:	

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
19/06/2011	08:00	Entrou a paciente no hospital. Plano de atendimento.
19/06/2011	06h	Administrada medicamentação rotina. em drogas. Cefixime + Acetaminofen.
19-06-2011	08h	Paciente no leito acomodado, consciente, orientado, exposições em uso de seu cinto e des- tido, expõe os testículos sem gênero, exige higiene corporal + esterilizar da cama + em- budos gêneros paciente segundo sua capacidade de falar e as condições do enfermeiro. Paciente no hospital tranquilo.
19/06/2011	10h	Paciente acomodado a cama. exigindo de enfermeiros.
19/06/2011	11:00	Adm - Redação hospitalar, devido prescrições médicas.
18/06/2011	11:00	Adm - Medicamento suplementar a/ante aos anamnese. Técnico. 500ml. paciente acomodado, orientado, em- ocorrência - normocitose, hidratado, em uso de cinto no em PO limpo e regular. Tela visualizada não. Sint. gênero
18/06/2011	08h	Atendeu medicamento de rotina. Cefixime + Acetaminofen.
18/06/2011	09:30	Adm. paciente para URG. 65. Exame de sangue a. Paciente subidado. UPE de suspeita de teto gênero + ANP hidratado. não. paciente
18/06/2011	09:30	Paciente no corredor, querendo retirar o máscara. máscara.

13/3

Constituição

11-3

24:30 Pcte. Alckmin é o cara das empresas  
que é lá de lá. Que é cultura (sic)14/3 14:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas  
que é lá de lá. Que é cultura (sic)  
que é lá de lá. Que é cultura (sic)  
que é lá de lá. Que é cultura (sic)que é lá de lá. Que é cultura (sic)  
que é lá de lá. Que é cultura (sic)que é lá de lá. Que é cultura (sic)  
que é lá de lá. Que é cultura (sic)que é lá de lá. Que é cultura (sic)  
que é lá de lá. Que é cultura (sic)que é lá de lá. Que é cultura (sic)  
que é lá de lá. Que é cultura (sic)

3:45 3:45 3:45

4:45 4:45 4:45

4:45 4:45 4:45

4:45 4:45 4:45

4:45 4:45 4:45

4:45 4:45 4:45

4:45 4:45 4:45

4:45 4:45 4:45

4:45 4:45 4:45

4:45 4:45 4:45

4:45 4:45 4:45

4:45 4:45 4:45

4:45 4:45 4:45



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: José Antônio de Andrade Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Abdômen Agudo Hemorrágico

CIRURGIA REALIZADA: LE

CIRURGIÃO: Rosana Frempong Layea

AUXILIARES: \_\_\_\_\_

ANESTESIA: Geral

ANESTESISTA: Leônidas

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- ( ) CIRURGIA LIMPA      (X) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
 ( ) CIRURGIA CONTAMINADA      ( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM      (X) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- ( ) VIAS AÉREAS SUP.      ( ) PULMONAR      ( ) URINÁRIA      ( ) SNC      ( ) TGI  
 ( ) CUTÂNEO      ( ) AP. CARDIO-VASCULAR      ( ) PLEURA      ( ) OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
2. gesae
3. assepsia / antisepsia e cobertura de campo
4. esterilis
5. Fissas medianas xifo-pubica
6. Abertura por planos no inventário da caixa
7. dade grande量 de sangue em caixa
8. Fissas de Delgado (perfurativa) há 10 cm do ângulo de Treitz: lajada em os planos
9. Fissas de meso do colo descendente, com alça pouco trável: realizada colectomia segmentar com anastomose T-T.
10. lavagem da caixa
11. Contagem de compressas

DATA: 1/1/

12. fechamento por planos
13. curativos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Eduardo Carvalho Cabral Japaratuba - Sergipe	Certifico que a presente fotografia é a reprodução fiel da original que foi apresentado O referido é verdade sou eu Em testemunha	
	Assinatura do Cirurgião Dra. Rosana Frempong Clínica Plástica CRM - 4295	
Japaratuba (SE) 22/04/13		Setor: 1º Ofício Acesso: www.ses.jes.br
O Tabelião		Assinatura A. R. Cabral Encarregado do 1º Ofício Japaratuba

ACIENTE:

M. S. E. M. A. F. M. M. A. C. S. A. T. O. I.

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

19

CIRURGIA PROGRAMADA

CIRURGIA REALIZADA

DATA  
11/12/16

ANESTESIOLOGISTA

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

CIRURGIÃO

M. A. R. S. A. R. A. F. E. R. O. V. G.

G. E. A. T.

ASA  
I-E

HORA DE INÍCIO

HORA DE TÉRMINO

ACESSO VENOSO

POSIÇÃO

18:00

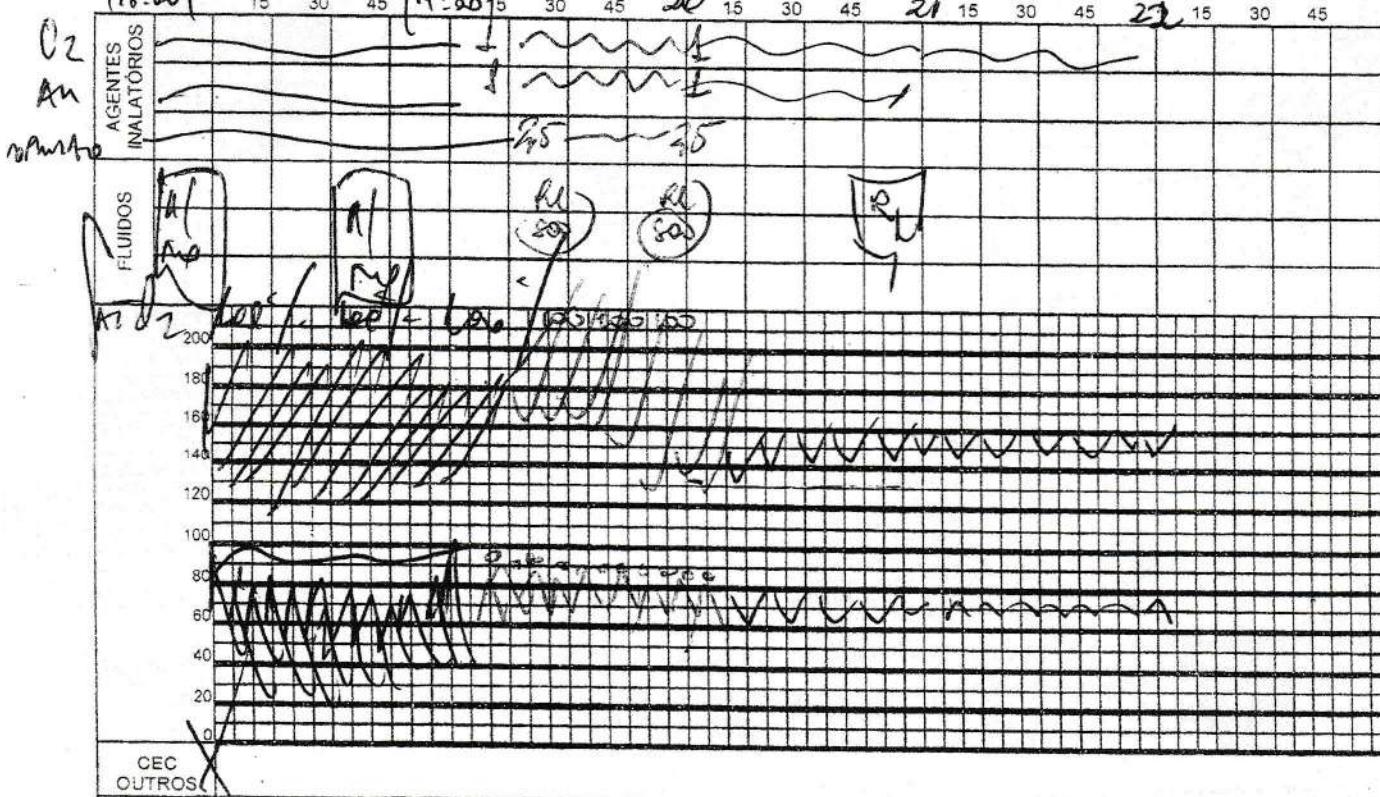
15 30 45

19:00 15 30 45 20

15 30 45

21 15 30 45

22 15 30 45



## MONITORIZAÇÃO

## CONDICÃO DE ALTA PARA CRPA

## MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA

PVC

PA INVASIVA

TEMPERATURA

ELETROCARDIOGRAFIA

DIURESE

OXIMETRIA

VENTILAÇÃO

CAPNOGRAFIA

PAM

## AGENTES ANESTÉSICOS

## DOSE

## ANTIBIOTICO PROFILAXIA

MIAZOLAM - 05 MG

NOME: *Beloxoflusa 10*

CECAMINA - 50 MG

*Roxufen 200 + Flagnidol*

MOTOFOL - 50 MG

1ª. Dose as. horas

XYLOCAINA - 60 MG

2ª. Dose as. horas

SOTALICEDRATO - 60 MG

3ª. Dose as. horas

NIMBIVUM - 10 MG

Dexametasona - 10 MG

MEROCHAMADA - 10 MG

RAVITINA - 50 MG

FLAGYL - 500 MG

KOMAZOL - 024

Roxufen 200

Bentafin 3000 mg

Roxufen 200 + Flagnidol

1ª. Dose as. horas

2ª. Dose as. horas

3ª. Dose as. horas

## OBSERVAÇÕES

CARTÓRIO DD 1º OFICIO  
Eduardo Cabral - Sangue  
Japaratuba

Certifico que a presente fotografia  
é a reprodução fiel da original  
que foi apresentado.

O referido é verdade dou fé

Em teste

Japaratuba(SE) 21/12/16

O Tabelião

ENCARTE: *ISE 2016*  
ADO PARA ( ) UTI ( ) UNIDADE

Dr. Silvestre A. R. Cabral  
Anestesiologista  
CRM-SE 3018

Silvestre A. R. Cabral  
Escrivente  
Cartório do 1º Ofício  
Japaratuba

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS  
CONSUMO DO HJAF/HUSE

PACIENTE: José da Silva de Andrade Santos RG 145116 DATA 11/12/16  
CIRURGIÃO: Dr. Romana + Layla  
CIRURGIA: h.c +

ANESTESIOLOGISTA: Dr. Lucio	ANESTESIA: Geral	CIRCULANTE: Vander
ANTAK	AMP	POMADA SULFA
ADRENALINA	AMP	POMADA COLAGENASE
ATROPINA	AMP	POMADA OFTÁLMICA
ÁGUA DESTILADA	AMP	PLASIL
AMINOFILINA	AMP	REVIVAN
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP	ROCEFIM
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	SORO RINGER LACTATO <i>Scovell</i> 111 UND
CLORETO DE SÓDIO	AMP	SORO FISIOLÓGICO <i>Scovell</i> 111 UND
COLÍRIO	GTS	SORO GLICOFISIOLÓGICO
CEDILANIDE	AMP	SORO GLICOSADO
CLINDAMICINA	AMP	TRASAMIN
CIPROFLOXACINO	UND	TRAMAL
DECADRÓN	AMP	PROFENID
DIPIRONA	AMP	
DIAZEPAN	AMP	
DIMORF	AMP	ANESTESICOS
DOLANTINA	AMP	ESMERON
DORMONID	AMP	ETOMIDATO
EFORTIL	AMP	FENTANIL
EFEDRINA	AMP	ISOFLURANO
FERNEGAN	AMP	PROPOFOL
FLAGYL <i>Scovell</i>	UND	PAVULON
GARAMICINA	AMP	QUELICIN
GLICOSE	AMP	KETALAR
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP	TRACRIUM
HEPARINA	UND	MARCAÍNA 0,5% C/V
HIDROCORTIZONA	FR	MARCAÍNA 0,5% S/V
HIPOGLÓS	TB	NEOCAÍNA PESADA
HISOCEL	UND	XILOCAÍNA 1% S/V
KEFLIN	FR	XILOCAÍNA 1% C/V
LASIX	AMP	XILOCAÍNA 2% S/V
MANITOL 20%	UND	XILOCAÍNA 2% C/V
NARCAN	AMP	XILOCAÍNA GELEIA
NILPERIDOL	AMP	XILOCAÍNA SPRAY

*Sig. A. R. Cabral  
Eduardo Carvalho Gómez  
Japaratuba - RJ*

CARTÓRIO DO 1º OFICIO Eduardo Carvalho Gómez Japaratuba - RJ	Certifico que a presente fotografia é a reprodução fiel da original que foi apresentado
O referido é verdade dou fé Em testem <i>8</i>	
Japaratuba (SE) <i>27/09/17</i>	
O Tabelião <i>8</i>	

Site TSE 2017  
Acesso: www.tse.jus.br

MATERIAIS		QUANT	MATERIAIS	QUANT
ÁGUA OXIGENADA	ML		SERINGAS ML 03 - 10 - 20	UND
AGULHA DE RÁQUE N°	UND		SERRA DE GIGLE	UND
AGULHA DESCARTÁVEL N° 25/01/30/12	UND	64	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°	UND
ÁLCOOL 70%	ML		SONDA DE ALÍVIO N°	UND
ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND		SONDA NASOGÁSTRICA N°	UND
ATAD. CREPOM	UND		SONDA NELATON N°	UND
ATAD. GESSADA	UND	100	SONDA DE FOLLEY N° 14	UND
BARRA DE ERICK	UND		TRAQUEÓSTOMO N°	UND
BOLSA DE COLOSTOMIA	UND		TORNEIRINHA 3 VIAS	UND
CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND		TUBO ARAMADO N°	UND
CATETER FORGATY N°	UND		TUBO ENDOTRAQUEAL N° 8.0	UND
CATETER. DE OXIGENIO N°	UND		FILTRÔ DE BARREIRA	UND
CERA P/ OSSO	UND		FIOS	
CIMENTO ORTOPÉDICO	UND		ACIFLEX N°	UND
CLOREXIDINA <i>Glutaral</i>	UND		ALGODÃO C/AG N°	UND
COLETOR DE URINA	ML	100	ALGODÃO S/AG N° 2-0	UND
COMPRESSAS GR <i>11/11/14</i>	UND		CAT GUT CROMADO S/AG N°	UND
COMPRESSAS PQ	UND		CAT GUT SIMPLES C/AG N°	UND
COTONETE	UND		CAT. GUT CROMADO C/AG N°	UND
DRENO DE KHER N°	UND		CAT. GUT SIMPLES S/AG N°	UND
DRENO DE PENROSE N°	UND		FITA CARDÍACA N°	UND
DRENO DE SUCÇÃO N°	UND		MONONYLON N° 3-C (11)	UND
DRENO DE TORAX N°	UND		MONONYLON N°	UND
ELETRODOS	UND		PROLENE N° 4.0	UND
EQUIPO	UND		VICRYL N° 5-1	UND
EQUIPO DE SANGUE	UND		EQUIPAMENTOS	
ESCALPE N°	UND		BISTURI ELETRICO	USD
ESCOVA DESCART.	UND		CAPINÓGRAFO	USD
ESPARADRAPO	UND		CARRO DE ANESTESIA	USD
ESTENSOR	CM		DESFIBRILADOR	USD
ÉTER	UND		FURADEIRA	USD
FORMOL 10%	ML		FOCO CIRÚRGICO	USD
GASE ALGODOADA	ML		INTENSIFICADOR ( ) RX ( )	USD
GASE SIMPLES	UND		MONITOR CARDÍACO	USD
GASE VASELINADA	UND		MICROSCÓPIO	USD
GELCO N°	UND		NEGATOSCÓPIO	USD
GEOFON	UND		OXIMETRO DE PULSO	USD
INTRA-CATH N°	UND		GASOTERAPIA	
LÂMINA DE BISTURI N°	UND		AR COMPRIMIDO	USD
LATÉX	UND		NITROGÊNIO	USD
LUVAS ESTER N° 7 (7,5) 8 8,5	UND	06	OXIGÊNIO	USD
LUVAS PROCED	UND		PROTOXITO DE AZONIO	USD
MICROPORE	CM		VÁCUO	USD
VPI DEGERMANTE	ML			
VPI TÓPICO	ML			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### RECEITUÁRIO

José Ari de Andrade Santos

A Cirurgião Geral,

Encaminho o paciente, 50 anos, com discreta hidrosele  
à direita e com moderada hidrosele à esquerda. Solicito  
avaliação e conduta.

Cordialmente,

Piranbu, 16/05/18

Pérola Estrela Cechinel  
MÉDICA  
CRM - SE 5812

FAVOR, TRAZER RECEITUÁRIO AO RETORNAR!!!

Rua Maria Teimada, nº 420 - Centro

**Nome:** Jose Ari de Andrade Santos

**Data de Nascimento:** 04/06/1967

**Data do Exame:** 25/11/2017

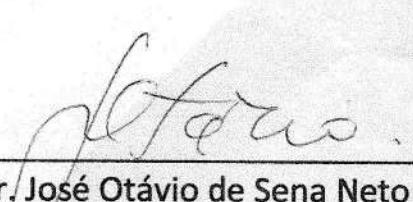
**RG:** 939.093 SSP/SE

### **DOPPLERFLUXOMETRIA DA BOLSA ESCROTAL (TESTÍCULOS)**

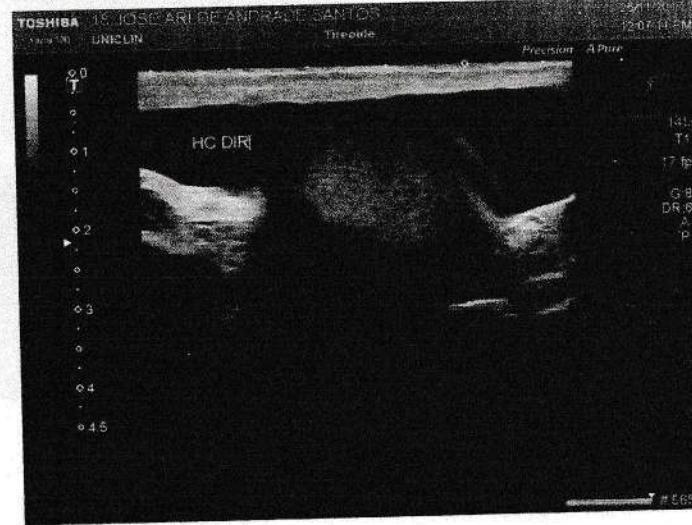
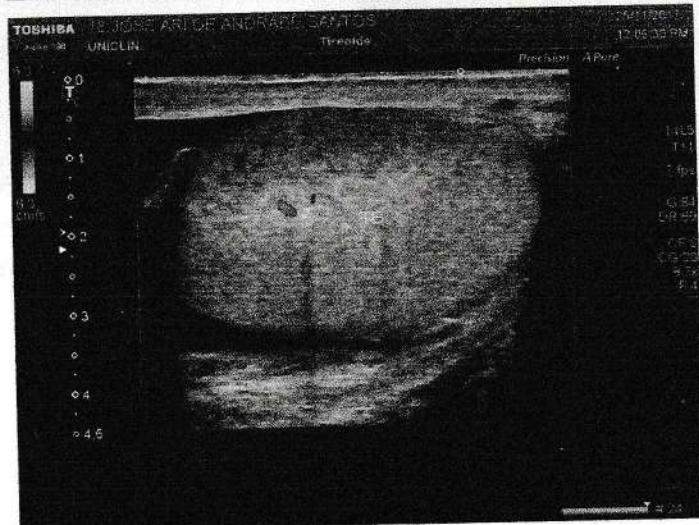
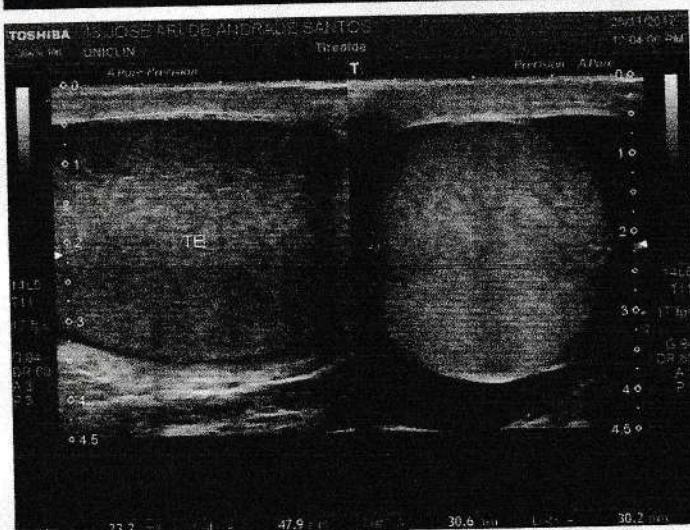
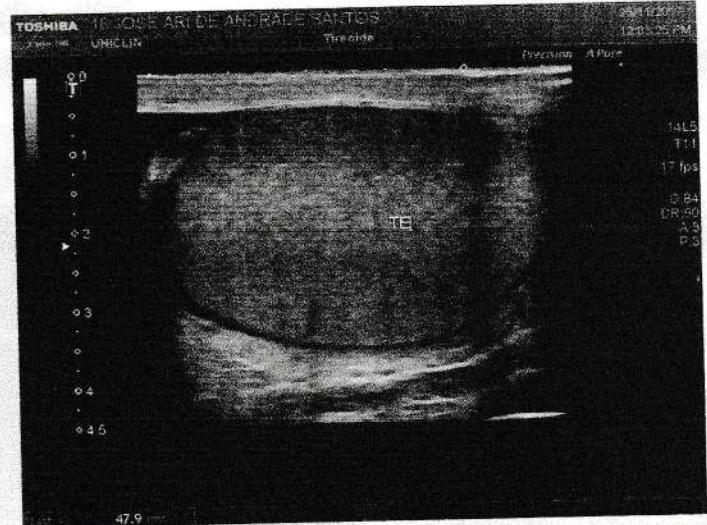
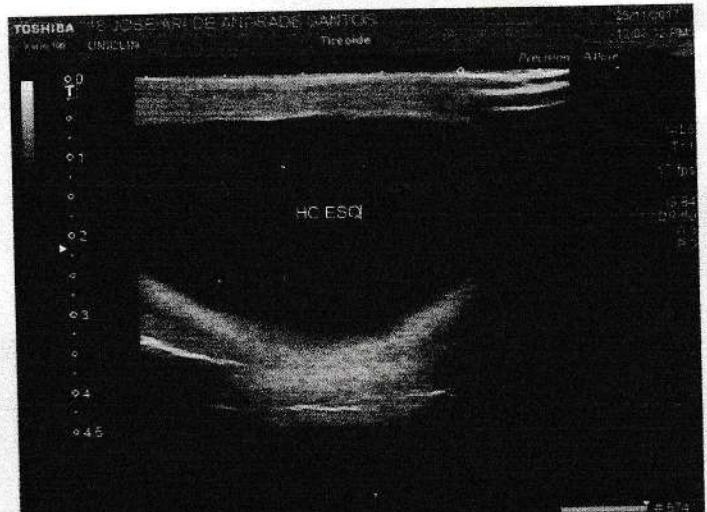
- Testículo direito: medindo 4,9 x 2,6 x 2,8 cm (vol: 19,4 cm<sup>3</sup>), apresentando textura sólida homogênea.
- Testículo esquerdo: medindo 4,8 x 3,1 x 3,0 cm (vol: 23,2 cm<sup>3</sup>), apresentando textura sólida homogênea.
- Epidídimos direito e esquerdo de textura e dimensões normais.
- Discreta hidrocele simples à direita.
- Moderada hidrocele simples à esquerda.
- Ao Doppler não observamos vascularização anômala ou refluxo pampiniforme.

#### **Conclusão:**

- Discreta hidrocele à direita.
- Moderada hidrocele à esquerda.

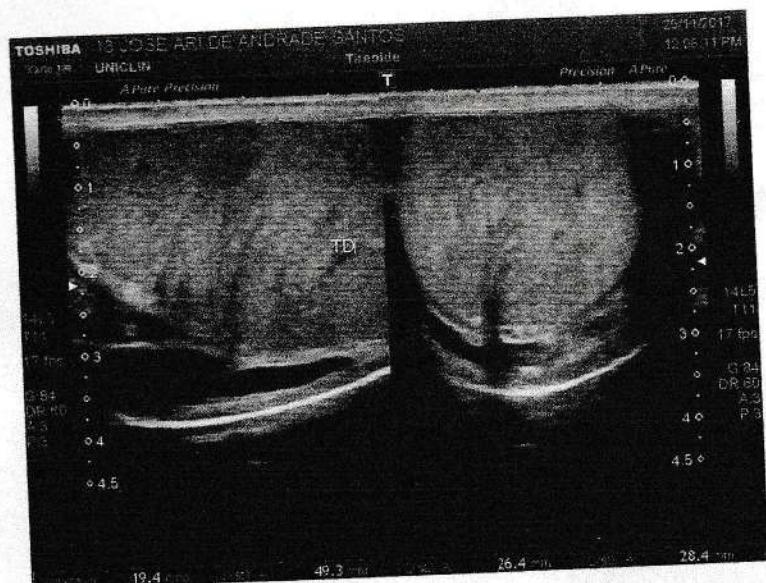
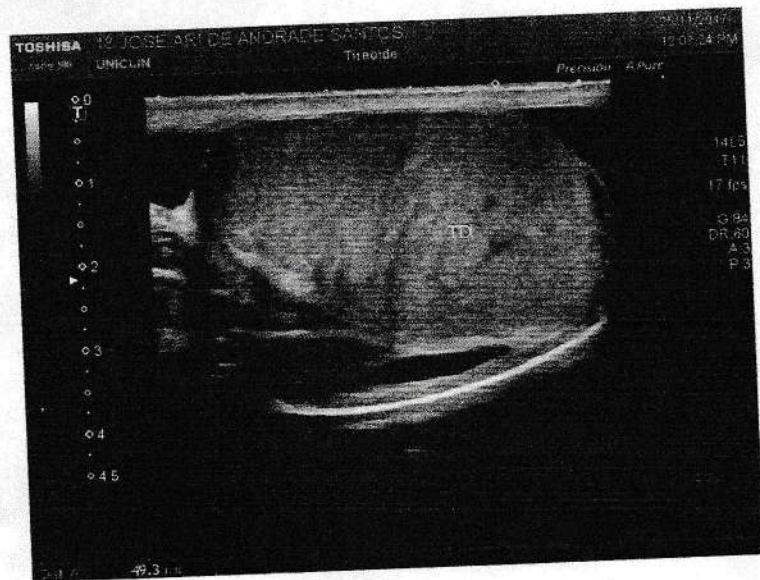
  
Dr. José Otávio de Sena Neto  
Médico Ultrassonografista  
CRM-SE 4229

**Id :** 18  
**Nome :** JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS  
**Exame :**  
**Data :** 25/11/2017



CLINICA UNICLIN

Id : 18  
Nome : JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS  
Exame :  
Data : 25/11/2017



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. José Luiz Sandes de Carvalho  
CL Médica - Med do Trabalho - Urologia  
CRM/SE 651 / CRM/BA 2.009

21/01/16

**RECEITUÁRIO**

psr Ari Friedrichs

A testa fece o Dr.  
José Ari Friedrichs  
Wautz so fuiu seu  
acidente de moto  
em 10/02/2016, as 12h00m  
fui, as saiu do bco. santo  
mundo por Pirambu, em  
sua moto (Reflexo R10-anos),  
lureando, seu corona, de no  
sul Clínio Furtado, quando  
em camurça Bar, fechou  
o motorizado e este bateu a  
se acidentou. Fuiu eu lat  
escamurça as R.  
R de futebol a Pirambu, que



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. José Luiz Barreiros de Carvalho  
Médico - Mod de Trabalho - 00000  
CRM/SE 631 / CRM/BA 23997

RECEITUÁRIO

11/01/18

P paciente no seu  
medro no momento,  
porei a assistência do  
preto medico, conduzir  
o paciente, ali o Hospital  
PAF HSE, onde for apre-  
chido e constatado que  
o mesmo, sofreu poli tra-  
umatismo, com maior gra-  
u onde os ossos, out-  
ro de imediatas subi-  
tido a cirurgia, com re-  
sultado final. Retirado  
o portador de ossos  
e fios. Finalizado a cirur-  
gia o paciente agrade-  
permanecendo intubado



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. José Luiz Sandes de Carvalho  
Cl. Médica - Mat. do Trabalho - Urologia  
CRIME 681 / CRIMINA 23861  
1101119

RECEITUÁRIO

Dr + 11 dit. Seus  
leitos liberais em p<sup>r</sup>  
operários que deles  
a sua saída condiz  
financeir (Enrico Aguiar)  
prouer a ser acompanhado  
de um p<sup>r</sup>to suelos de  
sua custeada (Pirambu)  
paciente, até o dia  
de Hoy, eat course p<sup>r</sup>  
Piralelos, aonde reat  
reun concordos por  
o Piralelos p<sup>r</sup> tempo  
jude Piralelos

Dr. José Luiz Sandes de Carvalho  
Cl. Médica - Mat. do Trabalho - Urologia  
CRIME 681 / CRIMINA 23861



1101119

## SEGURO DPVAT – PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

### COBERTURA SOLICITADA

**MORTE**  **INVALIDEZ PERMANENTE**  **DAMS**

### IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

**VÍTIMA** *Tosca Henr* **POSSUI CPF?**  SIM  NÃO **Nº CPF** *990 052 555-87*

### PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

*Mº do Senhor*

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial** – original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Documentos médicos/hospitalares** que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Laudo de Invalidez do IMI – original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Declaração de Ausência de Laudo do IMI (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IMI.
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima** (cópia simples)
- CPF da vítima** (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Comprovante de residência em nome da vítima** (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento** (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial** – original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Documentos médicos/hospitalares** que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais)**, contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originais)
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima** (cópia simples)
- CPF da vítima** (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima** (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento** (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

- Registro de Ocorrência Policial** – original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Certidão de óbito da vítima** – cópia autenticada  Sim  Não
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Documento de identificação da vítima** (cópia simples)
- CPF da vítima** (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários** (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários** (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários** (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original)
- Autorização de pagamento** para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- Laudo Cadavérico (IML)** – somente quando solicitado - Cópia Autenticada:  Sim  Não

### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**
  - Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
  - Declaração de Cônjugue (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)**
  - Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, com prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)**
  - Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
  - Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
  - Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
  - Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))**
  - Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)**
  - Declaração de Únicos Herdeiros (original)
  - Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
  - Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)
  - Outros Documentos apresentados:

### PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

- Portador da documentação (Nome)**
- Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário  Representante Legal - CPF do portador \_\_\_\_\_
- E-mail: *Y* \_\_\_\_\_
- Tel.: *Y* \_\_\_\_\_
- Data: *Y* \_\_\_\_\_
- Assinatura: *Y* \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

- Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) *Y* \_\_\_\_\_
- Atendente: *Y* \_\_\_\_\_
- Data: *Y* \_\_\_\_\_
- Assinatura: *Y* \_\_\_\_\_

ECT - EMP. BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAMAS  
Ag: 70300011 - AC. U. CORREIOS DE SERGIPE

ARACAJU - SE  
CNPJ: 34028316044666 Tel: -  
Ins Est.: 270510974

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU  
CNPJ/CPF: 09248608000104  
Doc. Post: 237988580  
Contrato: 9912280638 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao: 62267655

Movimento: 12/06/2017 Hora: 16:22:37  
Caixa: 81505496 Matrícula: 87267578  
Lancamento: 037 Atendimento: 00025  
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 1314798947

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO (R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)		21,75
Peso real (G)		40
CNPJ/CPF Remet:	93005255587	
Nome Remetente:	JOSÉ ARY DE ANDRADE SANTOS	
Endereço Remet:	RUA RUA B. 0000 - CENTRO	
Cep Remetente:	49190-000	
Cidade Remet:	PIRAMBU	
UF Remet:	SE	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	28,00+
Valor do Porte(R\$)		28,00
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (G)		140
OBJETO:		SA524876127BR

Obj Postado após horário 11m post ag. DH  
(Depois da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) passarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: Rú  
Ass. Responsável: *[Assinatura]*

Obj Postado após horário 11m post ag. DH  
(Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos

VIA-CLIENTE SARA 7.7.07

## IDENTIFICAÇÃO

VITIMA 5111513700:3170357051

DATA DO ACIDENTE \_\_\_\_\_ CPF DA VITIMA \_\_\_\_\_

## PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ( ) VITIMA ( ) REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTEESCO COM  
A VITIMA É PROTÓCOLO 31703585325  
ENDERÉSCO DO PORTADORNº \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_  
CIDADE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
E-MAIL \_\_\_\_\_ TELEFONE ( ) \_\_\_\_\_

## MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- ( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ( ) LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA

- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

## DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- ( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- ( ) NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA, ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- ( ) Morte = R\$ 13.500,00
  - ( ) Invalidez permanente = Até R\$ 13.500,00. Este valor varia conforme a gravidade das lesões e é de acordo com tabela de seguro prevista na lei 6.194/74.
  - ( ) Despesas médicas (DAMS) = Reembolso até R\$ 2.700,00 (reembolso) este valor varia conforme o total de despesas comprovadas.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
  - COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COM OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
  - PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE [WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA

NOME

03/07/2018

03/07/2018

03/07/2018

03/07/2018

Assinatura

Assinatura

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Av. 70300011 - AC CENTRAL DE SERGIPE  
ARACAJU - SE  
CNPJ: 34028316044666 Ins Est.: 270510974

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU  
CNPJ/CPF.....: 09248608000104  
Doc. Post.....: 274473684  
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao...: 62267655

Movimento...: 03/04/2018 Hora.....: 10:51:46  
Caixa.....: 85832718 Matricula..: 87267578  
Lancamento.: 022 Atendimento: 00016  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1452189909

DESCRÍÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)...	21,75	
Peso real (G).....	60	
CNPJ/CPF Remet	39005255587	
Nome Remetente	JOSE ARY DE ANDRADE SANTOS	
Endereco Remet.	RLA CIRO GOMES, 19 -- CENTR	
Cont Endereco	0	
Cep Remetente	45190-000	
Cidade Remet...	PIRAMBU	
UF Remet.....	SE	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	26,00+
Valor do Porte(R\$)...	26,00	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (G).....	60	
OBJETO.....	DY090699929BR	

DY 090699929 BR

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheco a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:  
Ass. Responsável

SERV. POSTAIS: DIREITOS F DEVERES-LEI 6538/70

CAC - Capitais e Regiões Metropolitanas: 30030100  
Demais Localidades: 08007257282 Sustentação e  
Reclamações: 08007250100 - www.correios.com.br

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU**  
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201972200584

**DATA:**

11/10/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU**  
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201972200584

**DATA:**

13/01/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cite-se a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Pirambu**

---

**Nº Processo 201972200584 - Número Único: 0000578-09.2019.8.25.0039**

**Autor: JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

## **DESPACHO**

Processo nº 201972200584

Cite-se a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC).

Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça.

Da impugnação à contestação.

Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Consigno que em se tratando de hipóteses previstas nos artigos 178 do Código de Processo Civil e 129 da Constituição Federal o Ministério Público para participação de todas as etapas do processo, inclusive, etapa de conciliação e mediação.

Vencida tais etapas, requisite-se realização de exame pericial ao Instituto Médico Legal – IML, acompanhando, no cartório, o agendamento, realização da perícia e entrega do laudo num prazo razoável.

*Lei 6194/74 - Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).*



Com a entrega do laudo, diga as partes e ministério público, nos casos de intervenção, em 15 dias cada um, voltando-me conclusos para sentença.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO**, Juiz(a) de Pirambu, em 13/01/2020, às 12:12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000051769-86**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU**  
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201972200584

**DATA:**

15/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando retorno presencial para expedição de carta com AR.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU**  
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201972200584

**DATA:**

09/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CARTA EXPEDIDA

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU**  
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201972200584

**DATA:**

10/09/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202072201303 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] <br/><br/> {Destinatário(a):  
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Pirambu  
Rua Mário Trindade Cruz, s/n  
Bairro - Centro Cidade - Pirambu  
Cep - 49190000 Telefone - (79)3276-1777

Normal(Justiça Gratuita)



202072201303

PROCESSO: 201972200584 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000578-09.2019.8.25.0039

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias dias.

**Despacho:** Cite-se a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR , 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20031205

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ JOSE DE SANTANA JUNIOR**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pirambu**, em **10/09/2020**, às  
**10:43:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001664504-42**.